



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS - SESAB/GAB/CEAC/CCO/CBP

PROCESSO:	019.5050.2025.0017995-42
OBJETO:	Cabine de segurança biológica classe 2b2 e classe 100
ÓRGÃO INTERESSADO:	SESAB

DESPACHO

À Diretoria de Licitação - DL,

Versa o presente expediente, acerca da aquisição de equipamento médico hospitalar (**CABINE DE SEGURANÇA BIOLOGICA**), de modo a garantir a disponibilidade necessária para o funcionamento adequado das Unidades da Rede Assistencial do SUS Estadual.

Após a publicação do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 715/2025**, foi protocolado pedido de esclarecimento pela licitante **LOBOV CIENTÍFICA**, que questiona os valores referenciais adotados pela Administração para os Lotes 01 e 02 do certame, conforme documento constante na árvore SEI nº 00130946041.

Em resposta à impugnação, cumpre esclarecer que a Administração, em momento algum, pretendeu estabelecer preços referenciais inexequíveis ou dissociados da realidade de mercado, uma vez que tal conduta contraria o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

Os valores referenciais dos referidos lotes foram definidos com base em preço homologado em Pregão Eletrônico anterior, cuja vigência já se encontra expirada, obtido por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, sendo devidamente atualizado pelo INPC (IBGE), conforme documentos consignados nos eventos SEI nºs 00122814187, 00122814203, 00122815845, 00122815933. Ressalta-se, ainda, que os descritivos dos itens permaneceram inalterados.

Cabe registrar que a Administração não pode permanecer inerte diante da dinâmica do mercado, no qual diversos licitantes praticam valores distintos em certames realizados pelo Governo do Estado da Bahia, não estando, portanto, adstrita à formação de preços referenciais exclusivamente a partir de propostas apresentadas por fornecedores.

Compete, outrossim, à Administração cercar-se de parâmetros mais fidedignos e resguardar o erário na composição de seus valores referenciais, valendo-se de outros meios de pesquisa, conforme previsão do art. 5º do Decreto nº 22.886/2024.

Diante do exposto, pugna-se pela continuidade da marcha processual, sem a necessidade de alteração dos valores unitários referenciais dos lotes. Por fim, remetem-se os autos a essa Diretoria de Licitação para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900. CNPJ: 05.816.630/0001-52. Telefone: 3115-9678/4303. Email: ceac.cbp@saude.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Felyssa De Almeida Sampaio, Coordenador II**, em 09/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Loula Salum de Paula, Diretor**, em 09/01/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131094669** e o código CRC **F405EA0B**.